



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 019/2023**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2021 a 12/2022**

**MUNICÍPIO: CLARO DOS POÇÕES/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

***(versão com restrição de informações)***

**20 de março de 2023**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Samuel Alves Barbi Costa  
Stefani Ferreira de Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de fiscalização econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2. COMPETÊNCIAS</b> .....	4
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA</b> .....	6
<b>3.1 Caracterização do mercado</b> .....	6
<b>3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias</b> .....	6
<b>3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço</b> .....	9
<b>3.2 Tarifa Social</b> .....	9
<b>3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento</b> .....	10
<b>3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais</b> .....	12
<b>3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico</b> .....	14
<b>4. CONCLUSÕES</b> .....	15
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>EQUIPE TÉCNICA</b> .....	17

**IMPORTANTE:** As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de Claro dos Poções/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 1982 com vigência prevista até 2028.

No documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Claro dos Poções/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000074/2023-71](https://seisistemas.arsae.mg.gov.br/sei/2440.01.0000074/2023-71).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Claro dos Poços/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas. Os dados selecionados pela GFE são referentes ao município de Claro dos Poços/MG. A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2022.

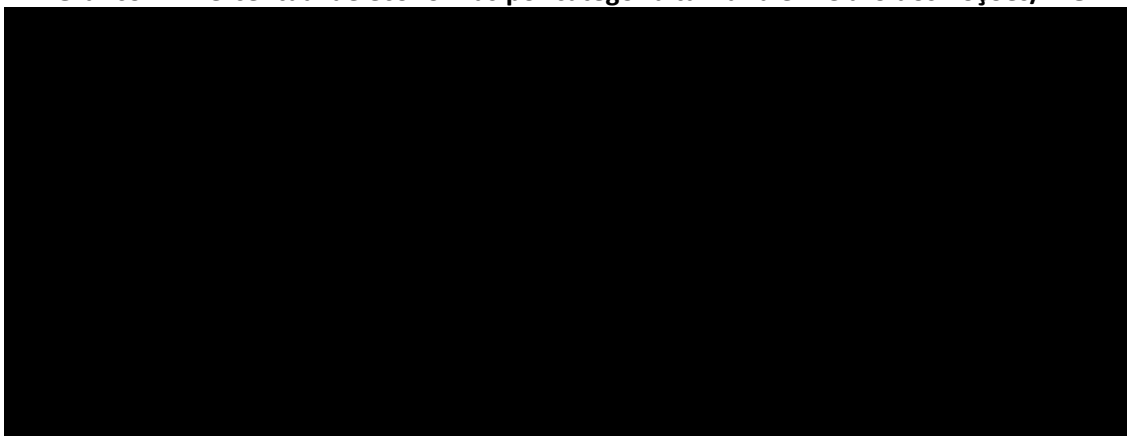
#### 3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Claro dos Poços/MG é caracterizado com base no número de economias<sup>1</sup> (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

##### 3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

O mercado de Claro dos Poços/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de dezembro de 2022.

**Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Claro dos Poços/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

<sup>1</sup> Conforme a [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Claro dos Poções/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a █% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam █% e os residenciais enquadrados na categoria social representam █%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de █%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas █% do total.

**Tabela 1 – Número de economias por categoria<sup>2</sup> tarifária em Claro dos Poções/MG**

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan/21	█	█	█	█	█	█
fev/21	█	█	█	█	█	█
mar/21	█	█	█	█	█	█
abr/21	█	█	█	█	█	█
mai/21	█	█	█	█	█	█
jun/21	█	█	█	█	█	█
jul/21	█	█	█	█	█	█
ago/21	█	█	█	█	█	█
set/21	█	█	█	█	█	█
out/21	█	█	█	█	█	█
nov/21	█	█	█	█	█	█
dez/21	█	█	█	█	█	█
jan/22	█	█	█	█	█	█
fev/22	█	█	█	█	█	█
mar/22	█	█	█	█	█	█
abr/22	█	█	█	█	█	█
mai/22	█	█	█	█	█	█
jun/22	█	█	█	█	█	█
jul/22	█	█	█	█	█	█
ago/22	█	█	█	█	█	█
set/22	█	█	█	█	█	█
out/22	█	█	█	█	█	█
nov/22	█	█	█	█	█	█
dez/22	█	█	█	█	█	█

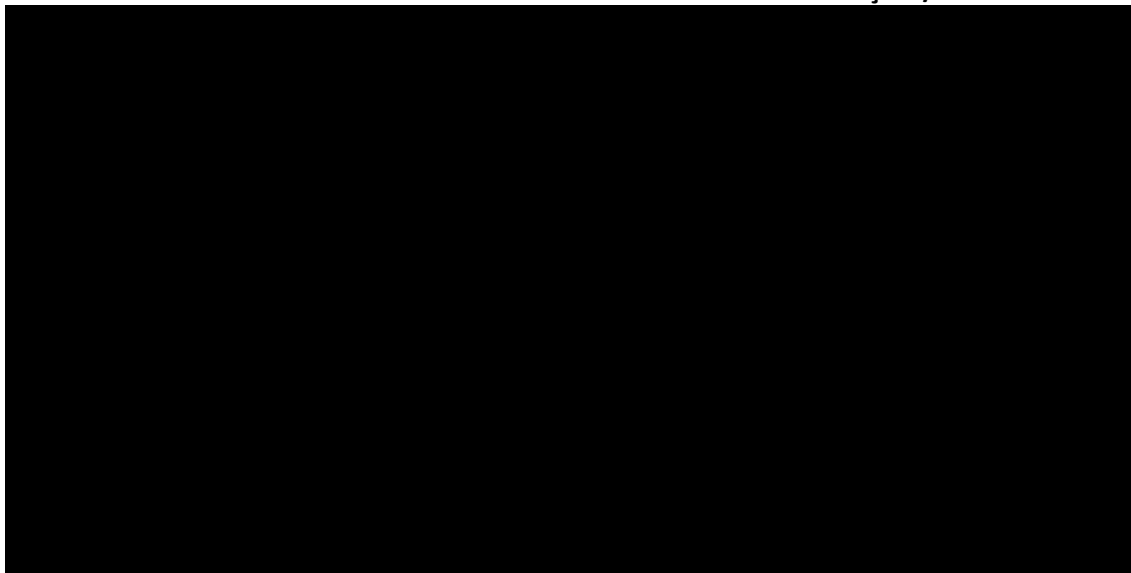
Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, em dezembro de 2021, cerca de █ economias da categoria “social água” tenham sido reclassificadas para a categoria “residencial água”. Em dezembro de 2022, houve uma nova redução no número de economias sociais, envolvendo cerca de █ delas. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

<sup>2</sup> Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.



**Gráfico 2 – Número de economias sociais em Claro dos Poções/MG**



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor<sup>3</sup>. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir o acesso à Tarifa Social.

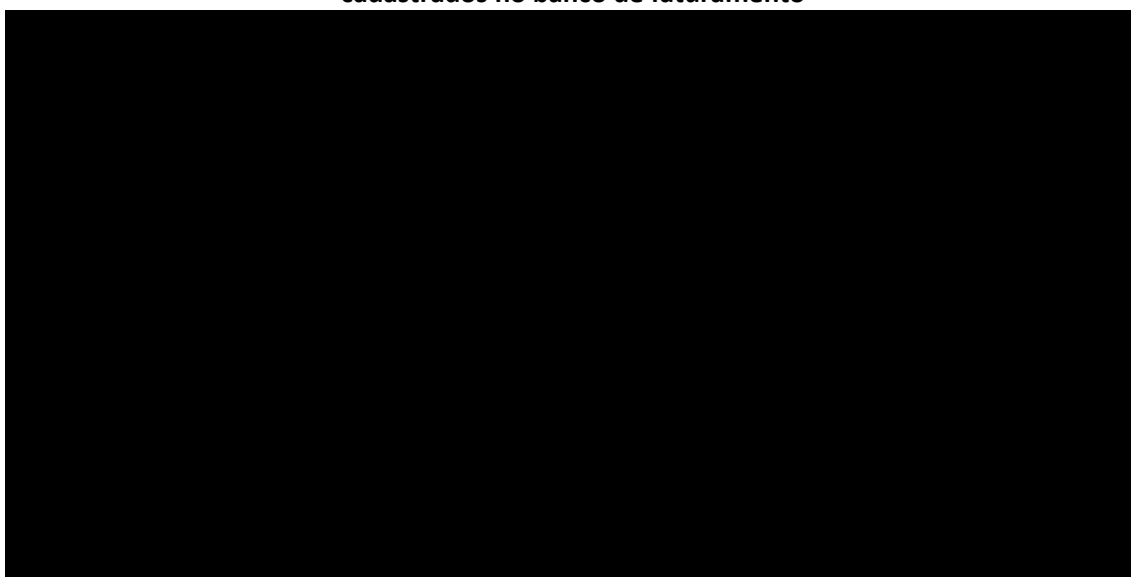
Segundo os dados do CadÚnico (SEI [62339082](#)) de janeiro de 2023, **a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 86% em Claro dos Poções/MG**. Essa taxa de atualização impacta o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social.

<sup>3</sup> Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

### 3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Claro dos Poções/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

**Gráfico 3 – Número de economias em Claro dos Poções/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Claro dos Poções/MG, eram aqueles de abastecimento de água e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Atualmente, cerca de ■% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondo do serviço EDT. Não há economias cadastradas como dispondo do serviço EDC. Não se avalia neste documento se tem havido a efetiva prestação de serviços indicados no cadastro do prestador.

### 3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Claro dos Poções/MG, no mês de dezembro de 2022. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas.

**Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Claro dos Poções/MG**

Município	Total de economias sociais	Famílias potenciais	IITS
Claro dos Poções/MG	■	■	■%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exibe que, **no município de Claro dos Poções/MG, em dezembro de 2022, havia ■ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a ■ famílias potenciais na última lista do CadÚnico que a Arsae-MG enviou ao prestador (referente a setembro de 2022), resultando em um IITS de ■ %**. Estima-se que cerca de ■ economias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais. O prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

### 3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Claro dos Poções/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Claro dos Poções/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado**. Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

**Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Claro dos Poções/MG**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças				
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f	
jan/2021											-0,04%
fev/2021											-0,08%
mar/2021											-0,05%
abr/2021											-0,04%
mai/2021											-0,12%
jun/2021											-0,14%
jul/2021											-0,20%
ago/2021											-0,04%
set/2021											-0,09%
out/2021											-0,09%
nov/2021											-0,10%
dez/2021											-0,03%
jan/2022											-0,07%
fev/2022											-0,06%
mar/2022											0,03%
abr/2022											-0,20%
mai/2022											-0,18%
jun/2022											-0,13%
jul/2022											-0,17%
ago/2022											-0,18%
set/2022											-0,12%
out/2022											-0,19%
nov/2022											-0,27%
dez/2022											-0,15%
<b>Acumulado</b>											<b>-0,12%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsa-e-MG, desde na [Resolução Arsa-e-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsa-e-MG nº 154/2021](#).<sup>4</sup> Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

No que diz respeito especificamente a **Claro dos Poços/MG**, as informações de gastos com o PPM, realizados pela Copasa-MG nesse município, são apresentadas no Quadro 1. Tais informações foram selecionadas com base no Coletivo Local de Meio Ambiente (COLMEIA) e também se encontram disponíveis no sítio eletrônico do prestador<sup>5</sup>. Os registros foram agrupados conforme as ações semelhantes e foram calculados os montantes anuais gastos com elas pelo prestador. Nesse município, os recursos foram direcionados para ações no entorno dos poços de captação.

**Ao todo, foram gastos R\$ 281.944,50 com ações do programa no município de Claro dos Poços/MG entre os anos de 2020 e 2022.** A maior parcela dos gastos foi destinada à construção de 444 bacias para contenção de água de chuva, sendo referente ao montante de R\$203.242,50, equivalente a 72,1% do total gasto no programa. O montante de recursos direcionados para a construção de terraceamento/curvas de nível foi de R\$42.327,82, o que corresponde a 15% do total, ao passo que ações levantamento/cadastro de campo somaram R\$17.199,10, o que equivale a 6,1% do total gasto no período.

<sup>4</sup> Na [Resolução Arsa-e-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais>.

**Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Claro dos Poções/MG**

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2020	Construção de bacia para contenção de água de chuva		Nº de bacias de contenção / barraginhas	322	R\$137.822,44
2020	Levantamento / Cadastro de Campo		Não se aplica	322	R\$3.078,32
<b>Total 2020</b>					<b>R\$140.900,76</b>
2021	Adequação de estradas	2	Não se aplica	22	R\$2.477,75
2021	Aquisição de materiais		Compra de equipamentos e materiais	13	R\$49,40
2021	Construção de bacia para contenção de água de chuva		Nº de bacias de contenção / barraginhas	61	R\$32.710,03
2021	Construção de Terraceamento e Curvas de Nível		Metros de terraceamento / curva de nível	3.841	R\$21.163,91
2021	Levantamento / Cadastro de Campo	5	Não se aplica	3.924	R\$14.120,78
<b>Total 2021</b>					<b>R\$70.521,87</b>
2022	Adequação de estradas		Não se aplica	22	R\$2.477,75
2022	Aquisição de materiais		Compra de equipamentos e materiais	13	R\$49,40
2022	Construção de bacia para contenção de água de chuva		Nº de bacias de contenção / barraginhas	61	R\$32.710,03
2022	Construção de Terraceamento e Curvas de Nível		Metros de terraceamento / curva de nível	3841	R\$21.163,91
2022	Levantamento / Cadastro de Campo	5	Não se aplica	3924	R\$14.120,78
<b>Total 2022</b>					<b>R\$70.521,87</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$281.944,50</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsa-e-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico<sup>6</sup> (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsa-e-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

**O município de Claro dos Poções/MG ainda não dispõe de FMSB habilitado para receber repasses correspondentes ao percentual de até 4% da receita auferida pela Copasa-MG no município. A estimativa de repasse anual a um potencial FMSB de Claro dos Poções/MG é cerca de R\$ 52.300,00.**

---

<sup>6</sup> Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

**4.1.** Quanto à classificação das economias de Claro dos Poções/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico deve ter impactado o número de economias sociais quando o prestador realizou a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.

**4.2.** O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Claro dos Poções/MG, no mês de dezembro de 2022, foi de █ %. Portanto, o prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

**4.3.** No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se que cerca de █ % das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondendo do serviço EDT. Não há economias cadastradas como dispondendo exclusivamente do serviço EDC em Claro dos Poções/MG. Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.

**4.4.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

**4.5.** Ao todo, foram gastos R\$ 281.944,50 com ações do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) no município de Claro dos Poções/MG entre os anos de 2020 e 2022. A maior parcela dos gastos foi destinada a construção de bacias para contenção de água de chuva e de terraceamento/curvas de nível, além de ao levantamento/cadastro de campo.

**4.6.** O município de Claro dos Poções/MG ainda não dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsae-MG. O repasse anual estimado para um potencial fundo do município é de aproximadamente R\$ 52.300,00.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Claro dos Poços/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 20 de março de 2023.

## EQUIPE TÉCNICA

**Daniel Penido de Lima Amorim**  
Assessor de fiscalização econômico-financeira

**Revisão e supervisão:**

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica